



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI N° 2.768/2023

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL  
  
Gabinete do Prefeito  
ELMO JUNIOR ROCHA GONÇALVES  
Chefe de Gabinete  
Decreto N° 9 805/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A ANISTIAR OS CONTRIBUINTE MUNICIPAIS  
DE MUNIZ FREIRE DOS ENCARGOS DE  
MULTAS E JUROS DE MORA REFERENTES A  
DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

## LEI

**Art. 1º.** Nos termos autorizadores dos artigos 180 e seguintes da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1996, Código Tributário Nacional (CTN), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora incidentes sobre os créditos da Fazenda Pública Municipal, inscritos em Dívida Ativa tributária e não tributária.

§ 1º. Para os benefícios desta Lei, o contribuinte deverá se dirigir à Área de Tributação da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, para iniciar o procedimento para pagamento dos débitos, até a data final e improrrogável de 29 de dezembro de 2023, mediante requerimento e confissão de débito.

§ 2º. A anistia de que se refere o *caput* deste artigo será possível para quitação de débitos, com pagamento à vista ou parcelado, tendo-se por base o valor original do débito, na forma que se segue:

- I. para pagamento à vista será concedido desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros.
- II. para pagamento em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas será concedido desconto de 70% (setenta por cento) de multas e juros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

III. realizado o procedimento para quitação por meio de pagamento à vista ou parcelado e não havendo o pagamento nas datas aprazadas, o valor devido retornará para a Dívida Ativa com os devidos acréscimos legais.

IV. os débitos abrangidos por esta Lei são aqueles inscritos em Dívida Ativa tributária e não tributária, com parcelamentos em dia ou com parcelas em atraso.

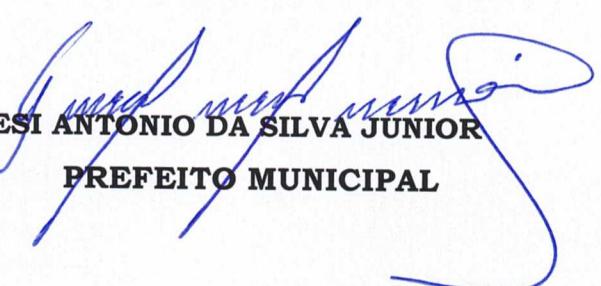
**Art. 2º.** O disposto nesta Lei não implicará na restituição de quantias anteriormente pagas.

**Art. 3º.** Para cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município realizará campanhas de educação tributária, atualização do cadastro imobiliário e adoção de medidas complementares para o incremento da receita.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência programada até o dia 29 de dezembro de 2023.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 23 de junho de 2023.

  
GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL